



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PRIMEIRA CÂMARA

OLS/CF

Sessão de 16 de outubro de 19 91


ACORDÃO N.º.....

Recurso n.º 113.734 - Processo n.º 10845/004989/88-58.  
Recorrente PLÁSTICOS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Recorrid DRF - SANTOS - SP.

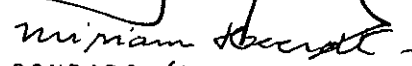
R E S O L U Ç Ã O N.º 301-721

V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos,  
A C O R D A M os Membros da Primeira Câmara do Terceiro  
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em encaminhar  
o processo em diligência ao INT, através da Repartição de origem, na  
forma do relatório e voto, que passam a integrar o presente julgado.

Brasília - DF, em 17 de outubro de 1991

  
ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente

  
LUIZ ANTÔNIO JACQUES - Relator

  
CONRADO ÁLVARES - Proc. da Fazenda Nacional

VISTO EM SESSÃO DE: **06 DEZ 1991**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

WLADEMIR CLÓVIS MOREIRA, FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ, JOÃO  
BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO, SANDRA MÍRIAM DE  
AZEVEDO MELLO (Suplente).

Ausentes, os Conselheiros: JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK e IVAR  
GAROTTI.

## MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº 113.734

RESOLUÇÃO 301 - 721

RECORRENTE: PLÁSTICOS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP.

RELATOR : LUIZ ANTONIO JACQUES

RELATÓRIO E VOTO

Em ato de revisão aduaneira da DI nº 033.046, de 18.08.86, a fiscalização constatou que o recorrente submeteu a despacho o seguinte produto: "Composto orgânico de função carboxiamida, com impurezas na ordem de 3% decorrente do processo de fabricação, em forma de pó, próprio para ser incorporado ao polietileno de baixa densidade reduzido o coeficiente da película de filme obtido por extrusão, classificado no código TAB 29.25.99.00, com alíquotas de 30% de I.I e 0% de I.P.I."

O Laudo do LABANA, nº 702, de 18/02/87, concluiu ser uma mistura de amidos graxos, um produto de constituição química não definida, com características de cera artificial.

O recorrente, tanto na impugnação quanto na defesa, não aceita o resultado do LABANA, alegando que já existe Parecer do CST de nº 354, de 28.2.83, que trata matéria pacífica.

Na Informação Técnica do LABANA, às fls. 58/60, o Laboratório informa que o produto do Parecer CST e da importação, apesar do mesmo nome, não é o mesmo.

Como ficou patente a controvérsia, e que as alegações apresentadas pela recorrente merecem melhor análise.

Assim sendo, voto preliminarmente no sentido de converter o presente julgamento em diligência, via repartição de origem, ao INT, devendo este intimar a empresa para apresentação dos seus quesitos, e devendo àquele Instituto, fazer a "perfeita identificação da mercadoria", conforme às fls. 14.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO JACQUES - Relator.

OLS/CF